

A PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET: UMA ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE ENQUANTO CONCRETIZADOR DO DIREITO HUMANO À PRIVACIDADE

DATA PROTECTION ON THE INTERNET: AN ANALYSIS OF THE SOCIAL FUNCTION OF THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF SOLIDARITY WHILE CONCRETING HUMAN RIGHTS PRIVACY

Devilson da Rocha Sousa¹

Mestrando em Direito Constitucional Contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul com bolsa/taxa Capes, modalidade II

Maini Dornelles²

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - *Campus* Sobradinho/RS

RESUMO: Atualmente toda sociedade está conectada via rede mundial de computadores, e por meio disso acaba lançando várias informações de cunho pessoal em *sites*, redes sociais e outras inúmeras plataformas eletrônicas. Essas informações acabam tornando-se produtos para empresas que trabalham com tratamento de dados. O presente trabalho visa responder: o princípio

constitucional da solidariedade auxilia na proteção de dados pessoais na sociedade da informação que se desenvolve atualmente? Responder-se-á por meio dos métodos dedutivo e bibliográfico utilizando a doutrina e artigos científicos.

ABSTRACT: *Currently, the whole society is connected by the world wide web, and*

¹ Mestrando em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho - Portugal, Graduado pelo Centro Universitário Franciscano do Paraná (FAE) 2017, Advogado. *E-mail:* devilsonsousa@hotmail.com.

² Advogada, integrante do Grupo de Pesquisas "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado - Constitucionalização do Direito Privado", vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. *E-mail:* maini_md@hotmail.com.

therefore ends up throwing several personnel information on websites, social networks and other various electronic platforms. Information that turns out to be products for data processing companies. This paper aims to answer: Does the constitutional principle of solidarity help in the protection of personal data in the information society that is currently developing? It will be answered through deductive and bibliographic methods using the doctrine and scientific articles.

PALAVRAS-CHAVE: proteção de dados; princípio constitucional da solidariedade; direitos humanos.

KEYWORDS: *data protection; constitutional principle of solidarity; human rights.*

SUMÁRIO: Referencial teórico; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Theoretical framework; Conclusion; References.*

REFERENCIAL TEÓRICO

O direito à privacidade é reconhecido em nível internacional, presente em quase todas as Constituições, estando consagrado, inclusive, na Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948. No Brasil, está consagrado no rol do art. 5º, X, da Constituição, que dispõe: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”³. Essa preocupação com a privacidade se dá pelo fato de que ela está vinculada a um dos pontos mais sensíveis e caros a qualquer indivíduo: sua intimidade.

Além disso, está em tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda a Constituição nº 17/2019⁴, que pretende incluir, no rol do art. 5º, o inciso XII-A e, junto ao art. 22, o inciso XXX, que busca assim consagrar a proteção de dados pessoais entre o rol de direitos fundamentais dos cidadãos e fixar a competência a competência privativa da União para que legisle a respeito da matéria.

³ Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

⁴ Para se aprofundar a respeito do Projeto de Emenda à Constituição, maiores informações estão disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/135594>>.

Nesse contexto, cumpre observar que a sociedade contemporânea, por vezes chamada de sociedade de informação, tem cada vez mais a sua disposição um amplo acesso a variados e inúmeros conteúdos, bem como está conectada à rede mundial de computadores de forma quase que constante, local onde tem desenvolvido boa parte de suas atividades de forma direta ou auxiliar. Isso acaba expondo essa sociedade a infinitos meios pelos quais há troca de informações de cunho pessoal.

Por isso a temática da proteção de dados tem ganhado espaço ao redor do mundo, especialmente devido à tamanha importância que repercute em torno do assunto. Prova disso é que recentemente o Tribunal de Justiça da União Europeia – TJUE julgou o “Caso Facebook”, esclarecendo e pondo limites no que diz respeito à transferência de dados de uma pessoa para os servidores de outros países⁵. Os limites foram impostos com base na Diretiva nº 95/46/CE⁶.

Já no cenário nacional, para que seja possível assegurar a efetiva proteção à privacidade do cidadão, direito esse inerente à pessoa humana, propõe-se aqui a associação à função social do princípio constitucional da solidariedade enquanto um norteador para o uso das tecnologias, o que será melhor detalhado no decorrer do presente trabalho.

A Constituição brasileira vem estruturada com base na reconstrução trazida pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, de modo que se fez necessário valorar forças normativas de princípios, com ênfase principalmente na dignidade da pessoa humana, voltando sua preocupação para o ser humano (Brandt; Reis, 2018, p. 2). Os direitos humanos são valores que nascem com o homem, fazem parte de sua história; assim, quando estes não são possibilitados, não há como falar em humanidade. Logo, são direitos anteriores ao Estado e inerentes ao homem (Gorczevski, 2009, p. 20).

A função social do princípio constitucional da solidariedade consiste na emanção do princípio, ou seja, pelo fato de existir um objetivo esculpido constitucionalmente a respeito da construção de uma sociedade solidária que,

⁵ No acórdão do Processo C-362/14, o Tribunal de Justiça declara inválida a decisão da Comissão Europeia que constatou que os Estados Unidos asseguram um nível de proteção adequado dos dados pessoais a ele transferidos.

⁶ Diretiva nº 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares, despende um tratamento especial à questão *do tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados* (JOL 281, p. 31).

por exemplo, na propriedade traz em seu bojo uma função social (Ziemann, 2018, p. 71). O princípio da solidariedade não pode estar apenas escrito, mas deve ser colocado em prática com afinco em todas as áreas de atuação, como forma de conscientização e com o intuito de proteção do coletivo nas relações interpessoais.

CONCLUSÃO

Em relação ao questionamento proposto no início do presente trabalho (Pode o princípio constitucional da solidariedade auxiliar na proteção de dados da sociedade de informação que se desenvolve atualmente?), tem-se que sim, que o princípio constitucional da solidariedade e sua função social, se utilizado pelas empresas que fazem a coleta e o tratamento de dados, pode servir como meio norteador e ponto basilar na temática do mais alto nível de proteção conferido aos dados pessoais. Além disso, seu uso pode gerar a proteção do coletivo nas ações interpessoais, no uso de tecnologias e redes sociais, auxiliando na redução da exposição que esses dados e informações sofrem, podendo servir, ainda, como pedra angular das leis e normativas que visem tratar dessa temática.

REFERÊNCIAS

BRANDT, Fernanda; REIS, Jorge Renato dos. Princípio da solidariedade na Constituição Federal de 1988: uma nova perspectiva social. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ecc/article/view/16159/4057>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jun. 2019.

GORCZEWSKI, CLÓVIS. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. A concepção solidarista de solução de conflitos nas relações interprivadas frente à relativização da dicotomia público/privado e as adequações no ensino jurídico brasileiro: proposta de novo perfil de egresso em superação à lógica do litígio e em direção à lógica da solidariedade. Tese de Doutorado em Direito. UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2018.